

LEI Nº 986/05, de 13 de outubro de 2005

EMENTA: Altera o artigo 3º da lei nº 969/04, de 30.12.2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas estatuídas pela Lei Orgânica de Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 969/04, de 30.12.04, que passa a ter a seguinte redação:

“A Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas será cobrada anualmente, considerando-se para sua determinação o maior desgaste provocado pelos veículos, em decorrência dos seus pesos, conforme tabela abaixo:

Faixa I	- Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo	- R\$ 5,00
Faixa II	- Automóvel e Camioneta	- R\$ 20,00
Faixa III	- Micro-ônibus, ônibus e Caminhonete	- R\$ 30,00
Faixa IV	- Reboque, semi-reboque, caminhão e caminhão trator	- R\$ 35,00.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a, anualmente, alterar, caso se faça necessário, os valores acima estipulados, corrigindo-os pelo IPCA.”

Art. 2º - Mantêm-se inalterados todos os demais artigos da supra citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 13 de outubro de 2005


João Eudes Machado Tenório
Prefeito